

11 a 17 de março de 2013 | nº 2827

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

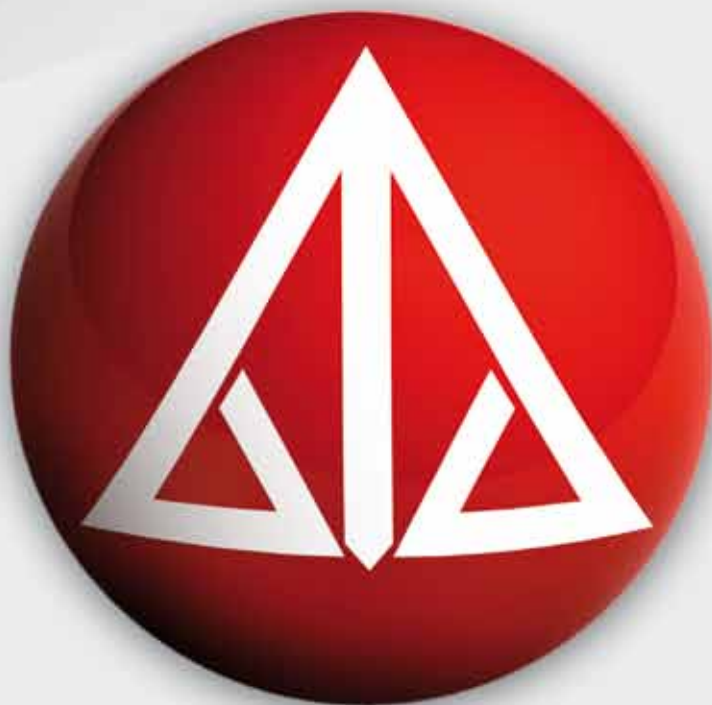
Editado desde 1945

70 ANOS

## IV Encontro Anual AASP

Campos do Jordão: de 25 a 27 de abril

**Novos procedimentos  
pós-implantação do PJe-JT  
no TRT da 2ª Região**






# BANDA LARGA COM MUITO MAIS SEGURANÇA: WI-FI GRÁTIS, ANTIVÍRUS E BACK-UP AUTOMÁTICO. TEM UM NET EMPRESAS PARA CADA EMPRESA.

## 10 MEGA COM WI-FI COM 50% DE DESCONTO + 2 LINHAS DE TELEFONE GRÁTIS,

TUDO ISSO POR 3 MESES



-  A banda larga mais premiada com Wi-Fi grátis e antivírus seguro e rápido, além de atendimento técnico em até 4 horas.
-  Passe o cartão sem ocupar o telefone e fale com clientes sempre pelo mesmo preço. Grátis: bina, conferência telefônica e Siga-me.
-  TV por assinatura com filmes, séries e shows para você divertir e informar seus clientes em salas de espera, academias e bares.



ASSINE JÁ:

# 4004-8844



[www.netempresas.com.br](http://www.netempresas.com.br)

CONSULTE OS PLANOS COM TV POR ASSINATURA.

Oferta válida até 31/3/2013, para novas assinaturas e na contratação simultânea do NET Virtua Empresa 10 Mega e do NET Fone Empresa no Plano Econômico (na portabilidade) por R\$ 31,45 por mês, nos 3 primeiros meses (período proporcional mais os 2 meses subsequentes), mais o custo das ligações realizadas. A partir do 4º mês, será devido o valor de R\$ 62,90 por mês do NET Virtua 10 Mega e a franquia do NET Fone Empresa, no valor de R\$ 60,00 por mês, mais o custo das ligações excedentes à franquia. Valores válidos para o pacote de serviços Conforto, com autorização de débito automático como forma de pagamento e mediante compromisso de permanência mínima de 12 meses com o NET Virtua. Em caso de cancelamento antes do final desse prazo, será cobrada multa de até R\$ 240,00. Mudança de plano ou desistência de qualquer dos serviços obrigam o cliente a pagar o valor de tabela dos produtos contratados, conforme política comercial vigente. A velocidade anunciada, de acesso e tráfego na Internet, é a máxima nominal, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. O provedor de acesso gratuito inclui apenas o provimento de acesso à Internet. O modem Wi-Fi será cedido em comodato para novas assinaturas. O sinal do modem Wi-Fi está sujeito a limitações, em função de obstáculos e da distância do local de acesso à Internet. Consulte condições de aquisição do antivírus mais back-up. Serviços inteligentes grátis por tempo indeterminado. Regras de uso e tarifação devem ser consultadas. Consulte condições de aquisição de outros planos de NET Fone Empresa no site. Serviço de telefonia local fornecido pela Embratel, com base no Termo de Autorização 219/2002/SPB-Anatel. Os equipamentos cedidos pela NET deverão ser devolvidos na rescisão do contrato ou em razão de solicitação de alteração de plano. O atendimento técnico em até 4 horas é válido 7 dias por semana, das 8h às 23h, para manutenção dos serviços de banda larga e TV. Consulte condições desta oferta em sua cidade e disponibilidade técnica para instalação em seu endereço, características e condições de aquisição, inclusive individual, dos serviços apresentados ligando para 4004-8844 ou acessando [www.netempresas.com.br](http://www.netempresas.com.br).

# IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013  
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros anuais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

**Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.**

Inscreva-se e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 350,00

ASSINANTE AASP

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 500,00

ESTUDANTE

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Local: Campos do Jordão Convention Center  
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse [WWW.encontroaasp.org.br](http://WWW.encontroaasp.org.br) e participe.

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Apoio



**SÃO PAULO**  
84ª Subseção de Campos do Jordão



# IX JUTRA SÃO PAULO

## Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho

A Associação dos Advogados de São Paulo (**AASP**) e a Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (**Jutra**) oferecem um grande evento internacional: **O Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho**.

No evento, que acontecerá nos dias 21 e 22 de março, na sede da AASP, renomados conferencistas discutirão temas momentosos, tais como: **“Dumping social”, “Dano moral coletivo” e “Negociação coletiva”**.

Confira a programação e inscreva-se agora mesmo pelo site **[www.aasp.org.br/jutra](http://www.aasp.org.br/jutra)** ou ligue **(11) 3291 9200**.

Apoio:



AATSP  
Associação dos Advogados  
Trabalhistas de São Paulo



ANAMATRA-2



ANAMATRA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS MAGISTRADOS DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Realização:



JUTRA  
ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA  
DE JURISTAS DO TRABALHO



ABRAT  
Associação Brasileira  
de Advogados Trabalhistas



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 e 10
Notícias da AASP .....2 e 3	Ementário ..... 11 e 12
Em Defesa da Advocacia ..... 4	Prática Forense.....13
Processo Eletrônico no Brasil ..... 4	Correições e Inspeções.....13
No Judiciário..... 5 e 6	AASP Cursos .....14
Feriados Municipais..... 6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas..... 7 e 8	

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

30.865 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Carta ao Leitor

Quer uma boa oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e travar novos contatos com outros profissionais da advocacia? Então participe do IV Encontro Anual em Campos do Jordão, que a AASP promoverá entre os dias 25 e 27 de abril. O encontro será realizado em um dos mais modernos centros de eventos do país, o Campos do Jordão Convention Center. Os participantes poderão assistir a painéis que contarão com os principais juristas do Brasil. Leia a notícia completa nesta edição do Boletim!

Em “No Judiciário”, você vai conferir uma notícia sobre a Portaria GP nº 7/2013, publicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que suspende o envio de autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. O objetivo é implementar novos procedimentos para otimizar o espaço físico do TRT da 2ª Região. Para conferir os detalhes da portaria e conhecer melhor as funções do núcleo, não deixe de ler as páginas a seguir.

Na seção “Prática Forense”, o destaque é o Provimento GP/CR nº 2/2013, que entrará em vigor em 15 de março. A notícia está relacionada às inovações introduzidas nos procedimentos internos do TRT da 2ª Região com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT). Os novos procedimentos estão gerando grande demanda para a área de Tecnologia da Informação. Leia nas páginas seguintes mais informações sobre as mudanças que ocorrerão no tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região criou recentemente, por meio do Ato Regulamentar GP nº 4, o Grupo Móvel da Presidência de Atenção às Unidades de Primeira Instância (GMP), a fim de propiciar comunicação direta e presencial com as unidades de primeira instância e coletar suas demandas institucionais de aspectos estruturais, organizacionais e humanos. Em suma, o GMP visa, entre outras preocupações, verificar a qualidade de vida e a valorização de juízes e servidores, entre outros.

As seções “Novidades Legislativas” e “Em Defesa da Advocacia” também trazem importantes informações. Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

## IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

2013

Reserve já na sua agenda o período de 25 a 27 de abril! Durante três dias advogados estarão reunidos para aprimorar seus conhecimentos e realizar novos contatos com outros colegas de profissão.

A quarta edição do Encontro Anual AASP será realizada na cidade de Campos do Jordão, considerada a “Suíça brasileira”, por sua elevada altitude, clima de montanha e arquitetura tipicamente europeia.

Em um dos mais modernos centros de eventos do país – Campos do Jordão Convention Center – a AASP, mantendo sua tradição já estabelecida, oferecerá palestras de qualidade aos participantes, com painéis compostos por grandes juristas do Brasil, que abordarão temas de relevância para a profissão.

Os encontros anuais são realizados pela AASP desde 2010 e hoje já fazem parte da programação de muitos profissionais da área jurídica.

Neste ano, a abertura do programa terá início às 19 h do dia 25 de abril, seguida pela aula magna sobre os 25 anos da Constituição Federal e 70 anos da AASP. Para finalizar a noite de abertura, às 20h30 será servido o jantar e, posteriormente, os presentes poderão assistir à comédia cênico-musical, *Tangos e Tragédias*. No dia seguinte, 26, os painéis matutinos abordarão os mais importantes temas do Direito Civil, Processual Civil, Tributário, Administrativo e do Trabalho. Temas



III Encontro Anual AASP

sobre Direito Desportivo e Direito Penal serão discutidos no período vespertino. Finalizando o IV Encontro no dia 27, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, e o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, já confirmaram presença nos painéis de encerramento.

Após o evento, os participantes poderão desfrutar da paisagem oferecida pela cidade de Campos do Jordão e aproveitar as principais atrações turísticas e gastronômicas da estância.

Dentre os passeios mais recomendados aos visitantes, estão o Pico do Itapeva, para os que gostam de usufruir da natureza, o Mirante do Morro do Elefante – locali-

zado a 1.800 metros de altitude –, para uma vista privilegiada da cidade, as cascatas da ducha de prata, além do passeio de teleférico, e visita à fábrica de chocolates ou, ainda, à fábrica de cervejas.

Além do ar puro de montanha, Campos do Jordão concentra excelentes restaurantes e pousadas, além de inúmeras



Campos do Jordão-SP

## Notícias da AASP

belezas naturais, como picos, montanhas, pinheiras, grutas, rios, cachoeiras, lagoas e florestas que encantam e atraem visitantes.

A AASP preparou a quarta edição do Encontro Anual em prol do desenvolvimento dos profissionais que atuam na área do Direito e, com esse intuito, aguarda a participação de todos que nela atuam.

ASSOCIADO AASP	ASSINANTE AASP
R\$ 350,00	R\$ 350,00
NÃO ASSOCIADO	ESTUDANTE
R\$ 500,00	R\$ 400,00

Orientações sobre hospedagem e transporte com a Punto Viagens – agência oficial do evento. Contato com Mônica Junqueira, tel (11) 2691 6200, ou pelo e-mail eventos@puntoviagens.com.br.

### IV Encontro Anual AASP

Data: de 25 a 27/4/2013

As inscrições também podem ser realizadas pessoalmente, na sede da AASP, R. Álvares Penteado, 151, ou pelo telefone (11) 3291 9200.

PROGRAMAÇÃO		
<b>Dia 25/4 - quinta-feira</b>		
17 h	Credenciamento	
19 h	Abertura e Aula magna: 25 anos da Constituição Federal e 70 anos da AASP	
20h30	Jantar e show com Tangos & Tropélias	
<b>Dia 26/4 - sexta-feira</b>		
9 h	Palestra Presidente da mesa: Dr. Roberto Rosas	
10h-10	<b>Painel 1</b> Direito Civil	Aspectos polêmicos da responsabilidade civil Renan Lutufe Rodrigo Toscano de Brito Mediação: Viviane Grandi
	<b>Painel 2</b> Direito Proc. Civil	Aspectos atuais do Código de Processo Civil Humberto Theodoro Júnior Mediação: Ricardo de C. Apregiano
	<b>Painel 3</b> Direito Tributário	Reflexos do CPC no Processo Tributário James J. Ferris de Souza Marcel Derzi Mediação: Fernando Brandão Whitaker
	<b>Painel 4</b> Direito Administrativo	Aspectos jurídicos das parcerias público-privadas Rildo Fernandes de Oliveira Luis Tarício Teixeira Ferrerá Mediação: Haroldo Weira von Adamek
	<b>Painel 5</b> Direito do Trabalho	Constrangimento nas relações de trabalho: dano e assédio moral Marta Cristina Peduzzi Estêvão Mallet Mediação: Luis Carlos Moro
12h30	Almoço	
14h30	Palestra - Sessão principal	
15h-16	<b>Painel 6</b> Direito Civil	Divórcio e alienação parental Rodrigo da Cunha Pereira José Fernando Simão Mediação: Cibele Peixeiro Marçal
	<b>Painel 7</b> Direito Proc. Civil	A defesa na execução do processo Eduardo Telami Mônica Apolinário Rodrigues Mediação: Alberto Gleason Jorge Jr.
	<b>Painel 8</b> Direito Desportivo	Copa do Mundo no Brasil: cenário atual e perspectivas Domingos Sávio Zainaghi Mediação: Eduardo Carletto
	<b>Painel 9</b> Direito do Trabalho	Peculiaridades e entraves na execução trabalhista Rilton de São Carlos Mauro de Azevedo Menezes Mediação: Antonio Fabrício de H. Gonçalves
	<b>Painel 10</b> Direito Penal	A teoria do domínio do fato Luz Filipe Gomes Mediação: Leonardo Sica
	<b>Painel 11</b> Processo Eletrônico	Certificação digital e gerenciamento eletrônico (e-SAJ e FJE) Robson Ferreira
17h30	Encerramento das atividades.	
<b>Dia 27/4 - sábado</b>		
9 h	Família de encerramento	
9h10	Palestra com o min. Carlos Alberto Reis de Paula (TST)	
10h40	Palestra com o min. Gilmar Mendes (STF)	
12h20	Encerramento	

## AASP será sede de evento luso-brasileiro de Direito do Trabalho

Será na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (Rua Álvares Penteado, 151 – Centro), nos dias 21 e 22 de março, o IX Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho (Jutra) em São Paulo. O evento reúne especialistas e autoridades do mundo do Direito do Trabalho do Brasil e de Portugal, e tem como um dos principais objetivos analisar a legislação e as práticas de Estado com o intuito de fazer surgir aperfeiçoamentos.

Durante o evento serão debatidos, entre outros, os seguintes temas: “As conven-

ções e recomendações de direitos humanos da OIT e sua aplicação no Direito brasileiro”, “Dumping social e o dano moral coletivo na esfera trabalhista”, “Limites e perspectivas da negociação coletiva do trabalho” e “Crise ou reafirmação do princípio de proteção”.

### Pré-Jutra

No dia 21/3, às 16 h, também na sede da AASP, será realizado o Pré-Jutra, um painel de debates sobre o Projeto de Lei nº 606/2011 (Reforma da Execução Trabalhista).

O evento, que será realizado no for-

mato inspirado no rito do tribunal do júri, terá como presidente de mesa o deputado federal Gabriel Guimarães (presidente da Frente Parlamentar dos Advogados), debatedores favoráveis ao projeto: Benizete Ramos de Medeiros, Luís Carlos Moro e juiz Marcos Neves Fava; e contrários: Estêvão Mallet, Luis Carlos Amorim Robortella e Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.

As inscrições são gratuitas. Mais informações e inscrições pelo telefone (11) 3291 9200 e no site da Associação: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■

## Observatório Nacional do Processo Eletrônico

A AASP, em razão da implantação do processo eletrônico em diversos tribunais do país, instituiu, desde 4 de fevereiro, em seu site ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)), o espaço denominado “Observatório Nacional do Processo Eletrônico”, para que os advogados façam seus comentários, críticas e sugestões sobre essa nova modalidade de processamento.

Até o presente momento, já foram recebidas mais de mil manifestações. Dentre os assuntos apontados, destacam-se três temas: 1) falta de padronização de sistemas existentes; 2) limitação do tamanho dos arquivos a serem enviados; e 3) dificuldades de acesso à informação sobre os períodos de indisponibilidade dos diversos sistemas.

A Associação enviou ofício ao presidente do Conselho Federal da OAB informando os resultados da iniciativa e, para os problemas de acesso à informação sobre os períodos de indisponibilidade dos diversos sistemas, sugeriu a criação de um controle unificado de indisponibilidade dos sistemas, por meio do CNJ. ■

## Processo Eletrônico no Brasil

### Protocolo de petições posterior à implantação do Processo Eletrônico

A fim de reforçar as informações que tratam da implantação do procedimento eletrônico no Estado de São Paulo, a AASP noticia a publicação do Comunicado SPI nº 13/2013, expedido pela Secretaria de Pri-

meira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O referido comunicado, por ordem da Presidência do tribunal, leva ao conhecimento dos juízes de Direito, dirigentes das unidades judiciais e adminis-

trativas da capital e do interior do Estado, bem como dos seus jurisdicionados, que os protocolos integrados não receberão petições em papel destinadas aos seguintes foros digitais:

Capital	Interior
Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó	Comarca de São Luís do Paraitinga
Varas Cíveis e Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional XV - Butantã	Foro Distrital de Artur Nogueira
Feitos distribuídos a partir de 2008 no Juizado Especial Cível Central - Vergueiro	Foro Distrital de Buri
Feitos distribuídos a partir de 24/10/2011 e com identificação do ano “2011” e do foro “2014” das Varas das Execuções Fiscais Estaduais da capital (ex.: 000000-00.2011.8.26.014)	Foro Distrital de Flórida Paulista
	Foro Distrital de Nazaré Paulista
	Foro Distrital de Ouroeste
	Foro Distrital de Pirangi
	Foro Distrital de Salto do Pirapora

O Protocolo Integrado também não recepcionará petições físicas destinadas a processo digital em trâmite nas varas híbridas contempladas pelo Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento (Puma). O reconhecimento de processos eletrônicos é feito pela numeração específica:

Implantação	Varas híbridas	Faixa de distribuição Ano de implantação	Faixa de distribuição Ano seguinte à implantação
2012	Itapevi, Cotia e Taboão	4.000.000 a 5.000.000	1.000.000 a 2.000.000
2012	Itatiba, Jundiá e Franco da Rocha		
2012	43 Varas Cíveis do Fórum João Mendes Jr.		
2013	Guarulhos e Osasco		

Ex.: petição protocolada para o Processo nº 4.000.150.50.2012.8.26.0100, dirigida a uma das varas cíveis do Fórum João Mendes Jr., não será recebida no formato físico (em papel), assim como para o processo que recebe o nº 1.200.120.25.2013.8.26.0100.

Na Justiça do Trabalho da 2ª Região, passaram a integrar o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT): Vara do Trabalho de Cajamar (15/2/2013 – Portaria GP/CR nº 5/2013) e 7ª e 8ª Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo (28/2/2013 – Comunicado s/nº). ■

## Competência do presidente do STJ para julgamentos

Editada em 1º de fevereiro pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, a Resolução nº 5 de 2013 dispõe sobre a competência do presidente daquele tribunal, nas hipóteses que especifica, para julgar os feitos antes da distribuição aos ministros. De acordo com o art. 1º, compete ao presidente do STJ, antes da distribuição dos feitos aos ministros: I - negar seguimento ou provimento a agravos em recurso especial, a recursos especiais e a outros feitos que sejam: a) intempestivos, manifestamente inadmissíveis por defeito de formação, ou prejudicados; b) contrários à matéria sumulada, julgada em recurso representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo tribunal; II - dar provimento a recursos interpostos contra decisões contrárias à matéria julgada em recurso

representativo de controvérsia ou consolidada por jurisprudência já pacificada pelo tribunal; III - examinar e decidir solitações em *habeas corpus* originadas de pessoas presas cuja competência não seja do tribunal; IV - julgar embargos de declaração interpostos contra decisões por ele proferidas.

No caso de recursos repetitivos, conforme previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, o presidente do STJ poderá determinar a devolução ao tribunal de origem, para nele permanecerem sobretudo os casos em que não tiver havido julgamento do mérito do recurso recebido como representativo da controvérsia, ou poderá determinar a devolução dos novos recursos ao tribunal de origem quando o acórdão divergir da orientação do STJ (incisos I e II do § 7º do art. 543-C do CPC). Existe

ressalva quanto aos casos em que não houver divergência de orientação e tiver sido proferido o julgamento do mérito do recurso representativo da controvérsia.

O presidente do tribunal poderá atribuir ao presidente da seção competente a decisão das matérias objeto da presente resolução, observado o que ela dispõe sobre embargos de declaração opostos e agravos regimentais interpostos. A atribuição prevista nesse artigo será feita mediante ato do presidente do tribunal, se houver concordância do presidente da seção.

Para efeito da determinação das matérias previstas na resolução, o art. 5º estabelece que a Secretaria de Jurisprudência as indicará ao presidente da seção competente, que verificará a pacificidade ou não do entendimento entre os ministros dela integrantes.

## TRT da 15ª Região cria Grupo Móvel de Atenção às Unidades de Primeira Instância

Com o objetivo de propiciar comunicação direta e presencial com as unidades de primeira instância e coletar demandas institucionais de aspectos estruturais, organizacionais e humanos dessas unidades, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região editou, em 5 de fevereiro, o Ato Regulamentar GP nº 4, criando o Grupo Móvel da Presidência de Atenção às Unidades de Primeira Instância (GMP).

O ato estabelece as diretrizes do GMP e regulamenta sua atuação nas unidades de primeira instância do TRT da 15ª Região, que comporta 153 varas do trabalho, nove postos avançados, além de serviços de distribuição e centrais de mandado de oficiais de justiça.

Dentre os objetivos do GMP, está a verificação de indicadores de qualidade de vida de juízes e servidores, a valorização da inser-

ção de cada juiz e de cada servidor na instituição e a geração de respostas objetivas às demandas que lhes forem apresentadas.

De acordo com notícia publicada no site do TRT da 15ª Região, em 13 de fevereiro, o GMP é coordenado por um juiz auxiliar da Presidência do tribunal, além de servidoras com formação em Psicologia que possuam experiência em clima organizacional e gestão de pessoas e integrantes da área de Comunicação Social.

A atuação do GMP será facultativa, conforme a critérios de conveniência e oportunidade a serem avaliados pela Presidência do tribunal, após consulta prévia ao juiz titular da vara do trabalho. Juízes de primeira instância poderão trazer as demandas da unidade e outras, de caráter geral, ao juiz auxiliar da Presidência, a quem caberá

registrá-las e encaminhá-las à Presidência e à Diretoria-Geral.

Advogados, jurisdicionados e juízes poderão ser abordados por integrantes do GMP para que respondam questionários acerca dos indicadores de qualidade de vida, tais como inventário de sintomas de estresse, levantamento de fontes de estresse, comportamentos indicadores de resiliência, aspectos de satisfação geral e, especificamente, com o trabalho.

Cabe aos integrantes do GMP registrar as demandas que lhes forem apresentadas, encaminhá-las à Presidência e à Diretoria-Geral e acompanhar as respostas respectivas às unidades de primeira instância. O grupo deverá, ainda, elaborar mensalmente relatório das demandas apresentadas e das soluções obtidas.

## Soluções de conflitos: suspenso o envio de processos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais no TRT-2ª Região

Invocando a necessidade de implementar novos procedimentos para otimizar o espaço físico do setor, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou a Portaria GP nº 7/2013, que suspende, até ulterior deliberação, o envio de autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. A medida visa ao melhor aproveitamento dos servidores e à garantia de maior efetividade às ações de conciliação no âmbito do tribunal.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos tem por objetivo incentivar, promover, sistematizar e realizar as atividades de cunho conciliatório do TRT da 2ª Região. Criado pelo Ato GP nº 3/2011, teve como base os termos da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e foi regulamentado pelo Provimento GP/CR nº 3/2011.

Desde que foi criado, o núcleo coordena todas as atividades voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal do Trabalho da 2ª Região, tais como semanas de conciliação, cadastros de voluntários, cursos de formação de conciliadores e eventos para disseminação da nova política conciliatória. Além disso, atua diariamente promovendo audiências de tentativa de conciliação para os processos previamente inscritos pelas partes, ou por indicação dos magistrados ao verificar o potencial conciliatório do processo. Por meio dos Centros de Resolução de Disputas, é feita a organização e subdivisão das atividades, divididas por fase processual, instância, matéria ou região.

De acordo com o art. 1º da nova Portaria GP nº 7/2013, está suspensa, até ulterior

deliberação, a remessa de processos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. A suspensão também se aplica ao recebimento de quaisquer processos, independentemente da natureza do remetente, inclusive e principalmente daqueles em que as partes já tenham se conciliado, nesses casos, a homologação dos acordos celebrados deve ser realizada pela respectiva vara do trabalho.

Os processos encaminhados ao Núcleo Permanente até 14/2/2013 – data da assinatura da Portaria GP nº 7/2013 – serão submetidos à regular triagem e incluídos em pauta para audiências de tentativa de conciliação, observando-se os procedimentos estabelecidos nos atos normativos vigentes.

## Destaque

### Contenção de danos ambientais

Em atenção ao requerimento do comandante de policiamento ambiental, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou, em 7/2/2013, o Comunicado nº 258/2013, que divulga a relação de unidades de Polícia Militar Ambiental, responsáveis pelo atendimento de demandas operacionais (denúncias, visto-

rias, etc.) com os respectivos municípios de atuação.

De acordo com o Comando de Policiamento Ambiental, todas as demandas deverão ser encaminhadas diretamente à unidade competente, e não mais ao Comando de Policiamento Ambiental ou aos Batalhões de Polícia Militar. Tal medida foi

estabelecida com o intuito de se conferir celeridade na contenção de danos ambientais e maior eficiência no cumprimento das decisões judiciais.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no Comando de Policiamento Ambiental, localizado na R. Colônia da Glória, 650, Vila Mariana, São Paulo, tel. (11) 5082 3330. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 11/3	Angatuba
Dia 12/3	Paraguaçu Paulista
Dia 14/3	Batatais

## Seguradoras são obrigadas a criar ouvidorias

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) expediu a Resolução nº 279/2013, por meio da qual tornou obrigatória a instituição de ouvidoria por sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

Vigente a partir do dia 19 de abril próximo, o novo regulamento dispõe que as ouvidorias atuarão como canal de comunicação entre as entidades e o cidadão, ajudando na mediação de conflitos, esclarecendo e prevenindo os consumidores quanto aos produtos e serviços por eles adquiridos. As empresas deverão prestar esclarecimentos ao consumidor no prazo máximo de 15 dias, contados da reclamação protocolada. Anteriormente à nova resolução, não era obrigatória a instituição da ouvidoria; entretanto, entre 2004 e 2013, grande parte das entidades passou a

oferecer esse canal de comunicação. Atualmente, há mais de 80 ouvidorias cadastradas, de acordo com a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg).

A estrutura da ouvidoria deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas de cada entidade seguradora, e constituída de forma autônoma e independente das demais unidades organizacionais da empresa. Conforme o § 1º do art. 2º da nova resolução, as entidades que fazem parte de conglomerado financeiro podem instituir ouvidoria única que poderá atuar em nome dos integrantes do conglomerado. As entidades podem celebrar convênios ou contratos com prestadores

de serviços de ouvidoria que atendam ao disposto na resolução.

Para exercer as funções na ouvidoria, os prestadores de serviços devem ser dotados de habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizar o adequado atendimento ao consumidor, respeitando os princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, celeridade e cordialidade. O serviço prestado aos consumidores deve ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

A Susep deverá monitorar o desempenho das ouvidorias das sociedades seguradoras, de acordo com os índices mínimos de eficiência e/ou qualidade, e a instituição do órgão deve ser objeto de ampla divulgação, a cargo da entidade criadora, que garantirá aos consumidores amplo acesso aos serviços do órgão.



**Saiba primeiro quais são as mudanças no direito público**

Já estão abertas as inscrições para os cursos oferecidos em 2013 pela SBDP:

- **Direito Administrativo** (Coords. Carlos Ari Sunfeld e Guilherme J. Jurksaitis)
- **Legal English** (Coord. José Garcez Ghirardi)
- **Direito Constitucional** (Coords. Carlos Ari Sunfeld e André Rosilho)
- **Direito Ambiental** (Coord. Luciano B. Oliveira)

**Inscrições: [www.sbdp.org.br](http://www.sbdp.org.br) ou pelo fone (11) 3285-1555**

## Desistência e não interposição de recursos na JT

Já está em vigor a Portaria nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispõe sobre a desistência e a não interposição de recursos em trâmite na Justiça do Trabalho que se refiram a contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento de salários das empresas, sobre o salário dos empregados domésticos, e as devidas dívidas pelos trabalhadores, incidentes sobre o respectivo salário de contribuição.

Para que possa ocorrer a desistência ou a não interposição de outros recursos, os processos em trâmite na Justiça do Trabalho devem estar relacionados ao débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições sociais, estendendo-se às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos (arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007) que constituem dívida ativa da União; e a desistência e a não interposição serão efetivadas somente nos casos em que houver:

I - enunciado de súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do Ato Regimento AGU nº 1/2008; II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) contrária à tese da União; III - questão não prequestionada na forma da Súmula nº 297 do TST; IV - deficiência de traslado em agravo de instrumento, segundo as regras da Instrução Normativa TST nº 16/2003; V - recurso de revista ou recurso de embargos com objetivo de reexame de fatos e provas, na forma da Súmula nº 126 do TST; VI - recurso de revista que não demonstre violação direta à lei ou à Constituição Federal; VII - recurso de revista interposto contra acórdão proferido em

agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, sem que tenha sido abordada violação direta à Constituição Federal, na forma da Súmula nº 266 do TST; VIII - recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, na forma da Súmula nº 218 do TST; IX - parecer aprovado nos termos dos arts. 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73/1993, e no qual se determine expressamente a incidência dos efeitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 73/1993; X - parecer aprovado pelo ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993; XI - ato declaratório do procurador-geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo ministro de Estado da Fazenda, elaborado na forma do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, e seu regulamento; XII - súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovada pelo ministro de Estado da Fazenda; XIII - acórdão transitado em julgado proferido em sede de ação direta de inconstitucionalidade, de ação declaratória de constitucionalidade ou de arguição de descumprimento de preceito fundamental contrário à tese da União; XIV - acórdão transitado em julgado em sede de recurso extraordinário processado na forma do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), contrário à tese da União; XV - acórdão do STF transitado em julgado em sede de recurso extraordinário que recusou a repercussão geral de determinada matéria pela manifestação de dois terços de seus membros, na forma do § 3º do art. 102 da Constituição Federal, e, concomitantemente, houver

súmula ou orientação jurisprudencial do TST contrária à tese da União.

Os procuradores federais em exercício no Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nas Procuradorias Regionais Federais, nas Procuradorias Federais nos Estados, nas Procuradorias Seccionais Federais e nos Escritórios de Representação ficam autorizados a não interpor ou desistir de recursos já interpostos pela União, em trâmite no âmbito da Justiça do Trabalho, que se enquadrem nos termos previstos na Portaria MF nº 435/2011.

Os procuradores federais deverão justificar a não interposição e a desistência de recurso previstas na portaria por meio de manifestação simplificada, registrada no Sistema Integrado de Controle de Ações da União (Sicau).

O disposto na portaria não se aplica às ações consideradas relevantes, nos termos da Portaria AGU nº 87/2003, ou seja, concernentes às áreas social, jurídica, econômica, financeira, administrativa, ecológica e jurídica. Igualmente relevantes são: I - ações judiciais nas quais figurem como parte o presidente e o vice-presidente da República, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os ministros de estado e presidentes de Tribunais; II - ações de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00; III - ações civis públicas e de improbidade administrativa; IV - execuções fiscais relativas a grandes devedores, consoante critério adotado pelo Ministério, autarquia ou fundação pública federal responsável pela cobrança do crédito; e V - aquelas indicadas pelo advogado-geral da União, procurador-geral da União, procurador-geral federal ou secretário-geral de Contencioso. ■

## EMPRESARIAL

Comercial. Falência. Cotas condominiais vencidas após a decretação da quebra. Natureza. Ordem de preferência. 1 - A Lei nº 11.101/2005 impôs alterações na classificação dos créditos falimentares, reposicionando na ordem de preferência inclusive aqueles de natureza extraconcursal. Atualmente, os encargos da massa (art. 84, inciso III) precedem os créditos tributários, sejam eles anteriores (art. 83, inciso III) ou posteriores (art. 84, inciso V) à decretação da quebra. 2 - Sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, porém, a realidade era outra. Os créditos tributários anteriores à falência eram extraconcursais e tinham privilégio sobre os encargos da massa. Além disso, entre os encargos da massa, os créditos tributários surgidos após a quebra tinham preferência absoluta. 3 - Considerando que as cotas condominiais vencidas após a decretação da falência têm inegável natureza de encargos da massa, o seu pagamento, nas falências processadas com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, somente ocorrerá após a satisfação dos créditos de caráter trabalhista e fiscal. 4 - Recurso especial não provido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.162.964-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/3/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da sra. ministra relatora. Os srs. ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a sra. ministra relatora.

Brasília, 27 de março de 2012

Ministra Nancy Andrighi

Relatora

### Relatório

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora): cuida-se de recurso especial interposto pelo C. E. J. A. F. com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas *a* e *c*, da CF, contra acórdão proferido pelo TJRJ.

Ação: falência de D. – D. T. V. M. Ltda., processada nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/1945, no âmbito da qual o recorrente requereu fossem pagas as cotas condominiais pendentes desde a época de decretação da quebra até a data de arrematação do imóvel onde a falida tinha sede.

Decisão interlocutória: o juiz de 1º grau de jurisdição reconheceu que o débito

condomínial caracteriza encargo da massa falida, mas indeferiu o pedido de pagamento, afirmando que “antes dos encargos da massa devem ser pagos os créditos trabalhistas e fiscais” (fl. 18, e-STJ).

Acórdão: o TJRJ negou provimento ao agravo regimental do recorrente e manteve a decisão unipessoal do relator na origem, que havia negado seguimento ao agravo de instrumento interposto. O acórdão (fls. 107/112, e-STJ) foi assim ementado: “Agravo inominado. Falência decretada antes da vigência da Lei nº 11.101/2005. Regência do Decreto-Lei nº 7.661/1945. Créditos referentes às cotas condominiais inadimplidas. Encargos da massa. Necessidade de se observar a ordem de preferência: créditos fiscais, acidentários e trabalhistas. Precedentes no STJ. Manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, manifestamente improcedente”.

Embargos de declaração: interpostos pelo recorrente, foram rejeitados pelo TJRJ (fls. 120/122, e-STJ).

Recurso especial: alega violação dos arts. 102, *caput* e § 1º, e 124 do Decreto-Lei nº 7.661/1945; e 186 e 188 do CTN, bem como dissídio jurisprudencial (fls. 124/140, e-STJ).

Prévio juízo de admissibilidade: o TJRJ admitiu o recurso especial (fls. 189/190, e-STJ).

É o relatório.

### Voto

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora): cinge-se a lide a determinar a ordem de preferência dos encargos da massa falida no quadro geral de credores da falência, notadamente se precedem ou não os créditos tributários.

De acordo com o acórdão recorrido, “preferem ao pagamento das cotas condominiais (encargos da massa) os créditos acidentários, trabalhistas e fiscais” (fl. 111, e-STJ).

O recorrente ressalva parcialmente o entendimento do TJRJ, afirmando que “a preferência é a dos encargos da massa falida sobre os créditos fiscais gerados antes da quebra” (fl. 129, e-STJ).

Em primeiro lugar, mister se faz destacar que a falência em questão se processa ainda com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, tendo em vista que, nos termos do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, “esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência”.

A Lei nº 11.101/2005 impôs alterações na classificação dos créditos falimentares, reposicionando na ordem de preferência inclusive aqueles de natureza extraconcursal. Atualmente, os encargos da massa (art. 84, inciso III) precedem os créditos

tributários, sejam eles anteriores (art. 83, inciso III) ou posteriores (art. 84, inciso V) à decretação da quebra.

O próprio CTN foi alcançado por essa reforma, tendo os seus arts. 186 e 188 sido modificados pela Lei Complementar nº 118/2005 para refletir a nova sistemática criada pela Lei nº 11.101/2005. O art. 186 foi acrescido de um parágrafo único, cujo inciso I dispõe que “o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado”. Já o art. 188 teve sua redação alterada, passando a estabelecer que “são extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência”.

Não era essa, contudo, a realidade existente na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

O art. 124 da antiga Lei de Falências determinava que os encargos e dívidas da massa fossem pagos prioritariamente sobre créditos concursais, ressalvando expressamente, porém, o comando do art. 102, cujo § 1º dispunha que “preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozam dessa prioridade”.

Nesse aspecto, o CTN – erigido ao *status* de Lei Complementar pela CF/1988 –, na redação então vigente, dispunha em seu art. 186 que “o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho”.

O art. 187 do CTN, por sua vez, estabelecia que “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de cre-

dores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento”.

Finalmente, o art. 188 do CTN regia serem “encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência”. A redação do artigo é falha e gera dúvidas interpretativas, mas, a partir de uma exegese sistemática, realizada à luz dos artigos anteriores, conclui-se inevitavelmente que, ao alçar os créditos tributários surgidos após a quebra à condição de encargos da massa, pagáveis preferencialmente a “quaisquer outros”, o legislador evidentemente referiu-se a quaisquer outros encargos da massa e não a quaisquer outros créditos da falência, tanto que, como visto, o art. 186 do CTN dispunha expressamente que “o crédito tributário prefere a qualquer outro”, excepcionando apenas os créditos decorrentes da legislação do trabalho. Ademais, se a expressão “quaisquer outros” se referisse a quaisquer outros créditos da falência, os encargos da massa também teriam preferência frente aos créditos trabalhistas, do que não se cogita.

Assim, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, os créditos tributários anteriores à falência eram extraconcursais e tinham privilégio sobre os encargos da massa. Entre os encargos da massa, os créditos tributários surgidos após a quebra tinham preferência absoluta.

Em outras palavras, no rol geral de credores: (i) os créditos tributários anteriores à quebra ficavam posicionados abaixo dos créditos por acidente do trabalho e acima dos encargos da massa; e (ii) entre os encargos da massa, os créditos tributários surgidos após a decretação da quebra gozavam de preferência absoluta.

Outro não era o entendimento da dou-

trina à época. José da Silva Pacheco anotava que os créditos fiscais, assim como os trabalhistas, “têm prioridade especial, como créditos não concursais, não sujeitos à concorrência com os demais créditos da falência”, destacando que “ambos são da mesma categoria”, “com a diferença de que os fiscais podem ser ajuizados independentemente da falência e estes têm de ser atendidos na falência” (*Processo de Falência e Concordata*, 12. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 473-474).

No mesmo sentido a lição de Amador Paes de Almeida, que, no que releva para a espécie, estabelecia a seguinte ordem de preferência para o quadro geral de credores: (i) trabalhistas; (ii) por acidente do trabalho; (iii) tributários; (iv) encargos da massa; e (v) dívidas da massa (*Curso de falência e concordata*, 18. ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 354).

Dessarte, como as cotas condominiais vencidas após a decretação da falência têm inegável natureza de encargos da massa, o seu pagamento, nas falências processadas com base no Decreto-Lei nº 7.661/1945, somente ocorrerá após a satisfação dos créditos de caráter trabalhista e fiscal.

O STJ, inclusive, já se manifestou especificamente sobre o tema, no julgamento de processo sob a minha relatoria, no qual ficou assentado que “apesar de as cotas condominiais classificarem-se como encargos da massa e, por isso, devam ser pagas de imediato; o produto da arrematação do imóvel que originou o débito não pode reverter automaticamente, isto é, por sub-rogação, para o seu pagamento, pois antes dos encargos da massa devem ser pagos os créditos acidentários, trabalhistas e fiscais” (REsp nº 709.497-SP, 3ª Turma, DJ de 9/10/2006).

Forte nessas razões, nego provimento ao recurso especial.

## TRIBUTÁRIO

**Créditos presumidos de ICMS. Não incidência de PIS e Cofins, nem de IRPJ e CSLL. Variações cambiais positivas na exportação.**

Apelação/Reexame Necessário nº 0005093-96.2009.404-7107-RS

TRF-4ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

Data do julgamento: 14/12/2011

Votação: unânime

Tributário - Mandado de segurança - Crédito presumido de ICMS - Ganhos derivados de variação monetária - Isenção de PIS/Cofins, IRPJ e CSLL - Compensação.

1 - O creditamento de ICMS trata-se de benefício fiscal que visa estimular determinado setor da economia estadual, não podendo ser tido como “faturamento” para fins de tributação do PIS e da Cofins, porquanto representa mero ressarcimento de tributo, e não variação positiva do patrimônio da empresa mediante operação que revela a capacidade contributiva. 2 - O IRPJ e a CSLL incidem sobre o lucro, de modo que, pelos mesmos motivos, impõe-se a exclusão do crédito presumido de ICMS de sua base de cálculo. 3 - Como a Constituição Federal consagra a imunidade das contribuições sociais sobre as receitas de exportação (art. 149, § 1º, inciso I), as variações cambiais positivas, decorrentes da valorização da moeda nacional nos contratos com moeda estrangeira, ainda que consideradas como receitas, não podem ser computadas na base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins, a exemplo do que ocorre com as receitas obtidas com as exportações. 4 - Apelo e remessa oficial desprovidos.

**Execução fiscal. Conselhos profissionais. Vinculação determinada pela atividade de básica, ou atividade-fim da empresa. Mera constatação de profissional da área**

**diversa para exercício da atividade-meio não obriga a empresa a inscrever-se perante o órgão do conselho fiscalizador respectivo. Inexigibilidade de cobrança.**

Apelação/Reexame Necessário nº 0019851-32.2012.404.9999-Cruzeiro do Oeste-PR

TRF-4ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Fed. Luciane Amaral Corrêa Münch

Data do julgamento: 15/1/2013

Votação: unânime

Tributário - CRQ - Atividade básica - Empresa fabricante de laticínios - Atividade-meio não enseja vinculação no CRQ - Inscrição no CRMV - Duplicidade de registro vetada.

1 - A atividade que obriga a inscrição em um determinado conselho é a atividade básica, ou seja, a atividade-fim de uma determinada empresa. 2 - A empresa, cuja atividade desenvolvida é a fabricação de laticínios, não se enquadra entre aquelas que obtêm produtos por meio de reação química ou utilização dos produtos químicos elencados no art. 335 da CLT. Não exerce, portanto, atividade básica relacionada à química e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a se registrar ou manter o registro junto ao CRQ. 3 - A eventual contratação de profissional químico para desempenho de atividade-meio com intenção de aperfeiçoar a execução de atividade-fim (básica) não pode obrigar a empresa a estabelecer seu registro junto ao conselho fiscalizador. Se assim o fosse, seria regra a inscrição em todos os conselhos afins às atividades intermediárias que, devidamente encadeadas, representam a consolidação da atividade principal da empresa. 4 - A atividade de produção de laticínios enseja a obrigatoria inscrição junto ao CMV, e não junto ao CRQ. 5 - A duplicidade de registro é vetada pelo próprio Ministério do Trabalho, a quem incumbe administrar as atividades dos Conselhos Regionais de registro profissional.

## PROCESSO PENAL

**Regime aberto. Reeducando acometido de doença grave e recolhido à prisão. Ausência de vaga em casa de albergado. Cumprimento do restante da pena em regime de prisão domiciliar. Decisão mantida.**

Agravo em Execução Penal nº 1.0024.05.794994-3/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Nelson Missias de Moraes

Data do julgamento: 13/9/2012

Votação: unânime

Agravo em execução - Regime aberto - Prisão domiciliar - Doença grave - Recolhimento do reeducando em estabelecimento inadequado - Ausência de casa de albergado - Cabimento do benefício - Impossibilidade de manter o sentenciado em regime mais rigoroso - Agravo desprovido.

A prisão domiciliar deve ser deferida nos casos em que, fixado o regime aberto, inexistente casa de albergado para que o sentenciado inicie o cumprimento da reprimenda, sob pena de ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Constatado que o reeducando foi acometido por doença grave, bem como se encontra recolhido em estabelecimento prisional inadequado ao cumprimento da pena em regime aberto, o deferimento da prisão domiciliar é medida que se impõe. Agravo não provido.

**Citação editalícia. Não esgotados todos os meios para citação. Nulidade. Anulação do processo-crime a partir da citação.**

Habeas Corpus nº 247.522-MT

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 6/9/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Crime de homicídio qualificado - Citação por edital - Existência nos autos de novo endereço residencial -

## Ementário

**Nulidade - Não esgotamento dos meios disponíveis para citação pessoal, a regra - Habeas corpus concedido.**

1 - A citação editalícia, como medida de exceção, só tem lugar quando esgotados todos os meios disponíveis para localizar o réu, o que não foi observado na hipótese vertente, porque havia nos autos da ação penal em andamento novo endereço residencial, onde o paciente não foi procurado. Nulidade evidenciada. Precedentes. 2 - Ordem de *habeas corpus* concedida para anular o processo-crime a partir da citação do paciente, bem como o decreto de prisão decorrente da nulificada sentença condenatória, se por outro motivo não estiver preso e sem prejuízo de nova decretação de custódia cautelar devidamente fundamentada.

## PROCESSO CIVIL

**Ação de inventário. Anterior abertura de outro, relativo à mesma herança. Litispendência reconhecida. Extinção do feito sem julgamento do mérito.**

Apelação Cível nº 20110111473612-DF  
TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Lecir Manoel da Cruz  
Data do julgamento: 15/3/2012  
Votação: unânime

**Processo civil - Inventário - Litispendência reconhecida - Extinção sem resolução do mérito - Recurso parcialmente provido.**

I - O art. 988 do CPC revela legitimidade concorrente entre os sujeitos nele relacionados, não havendo ordem de preferência entre eles para o ajuizamento da ação de inventário. II - Havendo ajuizamento anterior de inventário relativo ao mesmo acervo patrimonial, deve ser reconhecida a litispendência, consoante norma inserta no art. 301, § 3º, do CPC.

**Negócios jurídicos bancários. Execução de título executivo extrajudicial. Contrato de empréstimo/financiamento. Exi-**

**gência de apresentação da via original. Apresentação da cópia do documento com certificação digital. Validade. Proseguimento da execução.**

Agravo de Instrumento nº 70038532115-  
-Santa Maria-RS

TJRS - 18ª Câmara Cível  
Rel. Des. Pedro Celso Dal Prá  
Data do julgamento: 1º/9/2010

Votação: unânime

**Agravo de instrumento - Negócios jurídicos bancários - Execução de título extrajudicial - Contrato de empréstimo/financiamento - Cópia autenticada por certificado digital - Possibilidade.**

Possível a instrução de execução, com cópia autenticada de contrato de empréstimo, quando devidamente registrado em cartórios de títulos e documentos, ainda que a autenticidade seja conferida por certificado digital. Exegese do art. 385 do Código de Processo Civil. Possibilidade de conferir a validade do documento mediante acesso ao site do tabelionato onde se encontra registrado. Agravo de instrumento provido.

**Recurso. Interposição. Ausência de preparo. Pagamento posterior. Inadmissibilidade. Deserção.**

Apelação nº 9077231-72.2008.8.26.0000-  
-São Carlos-SP

TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado  
Rel. Des. Gilberto Leme  
Data do julgamento: 15/5/2012

Votação: unânime

**Processo civil - Recurso - Preparo - Recolhimento posterior.**

Apelação interposta sem o recolhimento do preparo e da taxa de porte de remessa e retorno. Recolhimento posterior à interposição do recurso. Inadmissibilidade. Preclusão consumativa. Justo impedimento não configurado (art. 519 do CPC). Exegese do art. 511 do CPC. Deserção. Recurso não conhecido.

## CONSTITUCIONAL

**Escola pública. Alegada a ausência de vaga. Responsabilidade do Estado. Direito constitucionalmente garantido. Fornecimento de vaga.**

Apelação cível nº 70047468186-Encruzilhada do Sul-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível  
Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro  
Data do julgamento: 17/4/2012

Votação: unânime

**Apelação cível - ECA - Inscrição em escola pública estadual - Direito constitucionalmente garantido - Art. 208, inciso I, da CF, c.c. art. 54, inciso I, do ECA - Legitimidade passiva do Estado - Solidariedade dos entes públicos.**

Não há falar em ausência de legitimidade do Estado, no caso, vez que se trata de ação cível pública, que visa garantir o direito do menor de inscrição em escola pública estadual. E, ainda, sendo tal direito constitucionalmente garantido, não pode o ente público se esquivar de sua efetivação alegando falta de recursos ou excesso de demanda. Apelo desprovido.

**Garantia constitucional. Primazia da saúde. Fornecimento de remédios. Sentença mantida.**

Apelação nº 0001883-57.2008.8.26.0242-  
-Igarapava-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Público  
Rel. Des. Carlos Eduardo Pachi  
Data do julgamento: 29/8/2011

Votação: unânime

**Obrigação de fazer.**

Prestação de serviço público. Fornecimento de medicamentos para portadora de doenças graves. Direito constitucional à saúde. Art. 196 da Constituição da República. R. sentença de procedência mantida.

**Honorários advocatícios.**

Fixação que obedeceu às regras do art. 20, § 4º, do CPC. Recurso improvido.

## Fornecimento de Certidões de Ações Trabalhistas do TRT da 2ª Região

As inovações inseridas nos procedimentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), estão gerando grande demanda para a área de Tecnologia da Informação, que atua em todo esse processo de transformação da rotina nos trabalhos do tribunal.

Até que a implantação do PJe-JT em todos os sistemas de acompanhamento processual esteja finalizada, o fornecimento de certidões de ações trabalhistas, por necessidade de aprimoramento, será efetuado seguindo novo procedimento.

O novo método de fornecimento das certidões, divulgado pelo Provimento GP/CR nº 2/2013, já foi inserido na Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, na Seção IV do Capítulo XI – Do Fornecimento da Certidão de Ações Trabalhistas, art. 114.

Conforme a regra introduzida pelo provimento, a solicitação de certidão de ações trabalhistas promovidas em face de pessoa física ou jurídica deverá ser efetuada pelo interessado seguindo o passo a passo dis-

ponível nos serviços eletrônicos do site do tribunal, [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br), em Serviços.

A emissão será realizada exclusivamente pela Unidade de Atendimento de São Paulo, seguindo os registros constantes dos sistemas de acompanhamento processual do próprio tribunal, até a data de sua emissão, e abrangerá todos os processos em tramitação perante o tribunal que não tenham sido arquivados definitivamente pelo cumprimento da obrigação.

Certidões relativas à pessoa física ou jurídica que figure no polo ativo, ou que se refiram a período de tempo limitado ou a área de competência jurisdicional restrita, ou que contemplem processos arquivados definitivamente, referentes a nomes grafados de forma diversa do registro da Receita Federal do Brasil, deverão ser solicitadas apenas por petição fundamentada dirigida ao juiz responsável pela Unidade de Atendimento de São Paulo. Efetuada a solicitação, o interessado deverá recolher os emolumentos cabíveis por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no link <http://www.trtsp.jus.br/html/Servicos/GRU/manual-certidao.htm>.

Conforme ao art. 91 das Normas de Serviço, a guia deverá ser preenchida utilizando-se o código 080010 “Unidade Gestora”; código 00001 “Gestão”; código de recolhimento 18770-4 – (STN-Emolumentos - Caixa/BB), no valor de R\$ 5,53, por pessoa pesquisada, conteúdo de uma folha. Havendo mais de uma folha, o interessado deverá recolher o emolumento na agência do posto bancário localizado nas dependências do fórum, R\$ 5,53, por folha acrescida. As solicitações efetivadas sem o recolhimento dos emolumentos em até 30 dias corridos serão eliminadas fisicamente da base de dados.

Efetuada o recolhimento dos emolumentos, o interessado enviará eletronicamente, via sistema, o comprovante de quitação, de acordo com as orientações que lhe serão apresentadas, e a Unidade de Atendimento de São Paulo providenciará, em até cinco dias úteis, a liberação da certidão ao interessado no site do tribunal, a qual ficará disponível pelo prazo de 30 dias corridos.

O novo procedimento passa a vigorar em 15/3/2013. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 12/3	Vara do Trabalho de Barretos 5ª, 6ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 13/3	Vara do Trabalho de Olímpia
Dia 14/3	Vara do Trabalho de Bebedouro 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Cubatão
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 11 a 15/3	12ª e 15ª Varas Cíveis Federais e 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo 2ª Vara Federal de Piracicaba 5ª Vara Federal de Presidente Prudente
De 13 a 15/3	Juizado Especial Federal de Americana

**Atenção:** a seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do tema inserido na seção “Prática Forense”.

## Programação Cultural – 18 de março a 18 de abril de 2013

### PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■

EXPOSIÇÃO  
Robson Ferreira

DATA  
18 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 30,00 associados e assinantes    R\$ 40,00 estudantes de graduação    R\$ 50,00 não associados

Internet  
R\$ 40,00 associados e assinantes    R\$ 50,00 estudantes de graduação    R\$ 60,00 não associados

### EVENTO PRÉ-JUTRA: PAINEL DE DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2011 (REFORMA DA EXECUÇÃO TRABALHISTA) ■

PROMOÇÃO  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat)

COORDENAÇÃO  
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves  
Roberto Parahyba de Arruda Pinto

CORPO DOCENTE  
Benizete Ramos de Medeiros  
Estêvão Mallet  
Gabriel Guimarães de Andrade  
Luís Carlos Amorim Robortella  
Luís Carlos Moro  
Marcos Neves Fava  
Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.

DATA  
21 de março - 16 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

IX JUTRA: ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE JURISTAS DO TRABALHO - TRABALHO E DEMOCRACIA. A ECONOMIA OS COLOCA EM RISCO? ■

COORDENAÇÃO  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat)  
Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP)  
Associação Luso-Brasileira dos Juristas Trabalhistas (Jutra)

CORPO DOCENTE  
Amaro Jorge  
Antonio Carlos de Moraes  
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves  
Davi Furtado Meirelles  
Diogo da Luz  
Elísio Estanque  
Flávia Cristina Piovesan  
Ivan Alemão  
João Pedro Ferraz dos Passos  
José Augusto Ferreira da Silva  
José Manuel Pureza  
Luiz Salvador

Magnus Henrique de Medeiros Farkatt  
Márcio Tulio Viana  
Marcos da Costa  
Marcus Vinicius Furtado Coêlho  
Patrícia Almeida Ramos  
Paula Forjaz  
Raimundo Cezar Britto Aragão  
Ricardo Dagle Schmid  
Sérgio Rosenthal

DATA  
21 e 22 de março - *vide* programação completa no site.  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 50,00 associados e assinantes    R\$ 60,00 estudantes de graduação    R\$ 80,00 não associados

### TENDÊNCIAS DO PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO  
Nelson Rodrigues Netto

CORPO DOCENTE  
Cassio Scarpinella Bueno  
Nelson Rodrigues Netto  
DATA  
1º e 2 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 50,00 associados e assinantes    R\$ 60,00 estudantes de graduação    R\$ 80,00 não associados

### ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez  
Luiz Antonio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Gilberto Gomes Bruschi  
Sergio Seiji Shimura  
William Santos Ferreira

DATA  
8 a 11 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 associados e assinantes    R\$ 120,00 estudantes de graduação    R\$ 150,00 não associados

### TUTELAS DE URGÊNCIA ■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Fernanda Tartuce  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Luís Otavio Sequeira de Cerqueira  
Marcos Destefenni

DATA  
15 a 18 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 associados e assinantes    R\$ 120,00 estudantes de graduação    R\$ 150,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



**DIREITO GV**  
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

# FAÇA MBA EM DIREITO FGV

ATUALIZE OS SEUS CONHECIMENTOS  
E VIRE UM ESPECIALISTA.



## DIREITO EMPRESARIAL // DIREITO TRIBUTÁRIO

CURSOS QUE UTILIZAM A EXPERTISE DA FGV NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, ECONOMIA E DIREITO, PARA APRESENTAR UMA VISÃO MULTIDISCIPLINAR DA EMPRESA E DO DIREITO.

### VEJA ONDE ESTUDAR:

ALPHAVILLE  
OSASCO

SANTO ANDRÉ  
SANTOS

[strong.com.br](http://strong.com.br)    



CONVENIADA



IDE

• management

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2013	IGP-DI/FGV	1,0811
	IGP-M/FGV	1,0791
	INPC/IBGE	1,0663
	IPC/FIPE	1,0561

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
<b>Taxa Selic</b>	0,55%	0,60%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,74%	0,92%	-
<b>IGP-M</b>	0,68%	0,34%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5088%	0,5707%	0,4727%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 114,10	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3798	2,3941	2,4130
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641